

SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIII Suplemento ao DCL N° 37

Brasília, terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Wasny de Roure

Vice-Presidente: Agaciel Maia

1º Secretário: Eliana Pedrosa
Suplente: Liliane Roriz

2º Secretário: Prof. Israel Batista
Suplente: Joe Valle

3º Secretário: Aylton Gomes
Suplente: Cristiano Araújo

Corregedor: Patrício
Ouvidor: Evandro Garla
Proc. Esp. da Mulher: Luzia de Paula

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Wellington Luiz
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Cláudio Abrantes	Joe Valle
Eliana Pedrosa	Celina Leão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Arlete Sampaio	Patrício
Benedito Domingos	Cristiano Araújo
Washington Mesquita	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Olair Francisco	Chico Leite
Evandro Garla	Benedito Domingos
Cristiano Araújo	Professor Israel Batista
Luzia de Paula	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Washington Mesquita	Liliane Roriz
Agaciel Maia	Olair Francisco
Professor Israel Batista	Cláudio Abrantes
Paulo Roriz	Rôney Nemer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Vice-Presidente: Olair Francisco	Robério Negreiros
Agaciel Maia	Rôney Nemer
Joe Valle	Professor Israel Batista
Patrício	Arlete Sampaio

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Robério Negreiros
Arlete Sampaio	Evandro Garla
Celina Leão	Washington Mesquita
Cláudio Abrantes	Doutor Michel

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Evandro Garla	Arlete Sampaio
Benedito Domingos	Aylton Gomes
Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Wellington Luiz	Rôney Nemer

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Paulo Roriz	Olair Francisco
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Liliane Roriz	Washington Mesquita
Joe Valle	Luzia de Paula
Rôney Nemer	Wellington Luiz

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Patrício	Chico Vigilante
Aylton Gomes	Cristiano Araújo
Eliana Pedrosa	Liliane Roriz
Professor Israel Batista	Joe Valle

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle	Luzia de Paula
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Agaciel Maia
Arlete Sampaio	Chico Vigilante
Chico Leite	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão

Atualizado em 07/11/2013

Sumário

Ata Sucinta da 1ª Sessão Ordinária	2
Ata Circunstanciada da 1ª Sessão Ordinária	2145



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 1ª
(PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA, EM CARÁTER SOLENE,
EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

SÚMULA**PRESIDÊNCIA:** Deputados Agaciel Maia, Prof. Israel Batista e Joe Valle**SECRETARIA:** Deputados Olair Francisco e Celina Leão**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**INÍCIO:** 15 horas e 37 minutos**TÉRMINO:** 18 horas e 46 minutos

L I D O
Em 06/02/14
Assessoria de Plenário

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| • Deputado Agaciel Maia – PTC | • Deputado Joe Valle – PDT |
| • Deputada Arlete Sampaio – PT | • Deputada Luzia de Paula – PEN |
| • Deputado Aylton Gomes – PR | • Deputado Olair Francisco – PTdoB |
| • Deputada Celina Leão – PDT | • Deputado Patrício – PT |
| • Deputado Chico Leite – PT | • Deputado Paulo Roriz – PP |
| • Deputado Chico Vigilante – PT | • Deputado Prof. Israel Batista – PV |
| • Deputado Cristiano Araújo – PTB | • Deputado Robério Negreiros – PMDB |
| • Deputado Dr. Michel – PP | • Deputado Rôney Nemer – PMDB |
| • Deputada Eliana Pedrosa – PPS | • Deputado Washington Mesquita – PTB |
| • Deputado Evandro Garla – PRB | • Deputado Wellington Luiz – PMDB |

Obs.: O Deputado Cláudio Abrantes – PT encontra-se em viagem autorizada pelo Ato do Presidente nº 39/2014.

ATA SUCINTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM CARÁTER SOLENE, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Revisora: João Supervisora: Roberto Chefe do Setor: João (I/SR/A/PG)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.
- Realiza-se nesta data a sessão ordinária, com caráter solene, destinada a dar início aos trabalhos da 4ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura.

1.1 COMPOSIÇÃO DA MESA

- **DEPUTADO AGACIEL MAIA**, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF
- **GUSTAVO PONCE DE LEON**, Secretário de Estado de Governo
- **DEPUTADO ISRAEL BATISTA**, Segundo-Secretário da CLDF

1.2 EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO

- A banda de música da Polícia Militar do Distrito Federal, sob a regência do maestro Capitão Bragança, executa o Hino Nacional Brasileiro.

2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- Mensagem nº 447, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 448, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 449, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 450, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 457, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 458, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 459, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 460, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 461, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 462, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 463, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 464, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 465, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 466, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 467, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 468, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 469, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 470, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 471, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 472, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 473, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 474, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 475, de 2013, do Governador do Distrito Federal.

ATA SUCINTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM CARÁTER SOLENE, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Revisora: Joely Supervisora: Shirley Chefe do Setor: [Assinatura] (I/SR/A/PG)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



3

- Mensagem nº 476, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 478, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 479, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 480, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 481, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 482, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 483, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 484, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 485, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 486, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 487, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 488, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 489, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 490, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 491, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 492, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 493, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 494, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 495, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 496, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 497, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 498, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 499, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 500, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 501, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 502, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 503, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 504, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 505, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 506, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 507, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 508, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 509, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 510, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 511, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 512, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 513, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 514, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 515, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 516, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 517, de 2013, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 1, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 2, de 2014, do Governador do Distrito Federal.

ATA SUCINTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM CARÁTER SOLENE, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Revisora: Isis Supervisora: Adriana Chefe do Setor: 7.7.7 (I/SR/A/PG)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4

- Mensagem nº 3, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 4, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 5, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 6, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 7, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 8, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 9, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 10, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 11, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 12, de 2014, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 13, de 2014, do Governador do Distrito Federal, que dá origem ao Processo nº 52, de 2014.
- Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2014, do Deputado Chico Vigilante.
- Projeto de Lei nº 1.763, de 2014, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projetos de Lei nºs 1.764 a 1.766, de 2014, do Deputado Robério Negreiros.
- Projetos de Lei nºs 1.767 e 1.768, de 2014, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 1.769, de 2014, do Deputado Chico Vigilante.
- Projeto de Lei nº 1.770, de 2014, do Deputado Prof. Israel Batista.
- Projeto de Lei nº 1.771, de 2014, da Deputada Liliane Roriz.
- Projetos de Lei nºs 1.772 e 1.773, de 2014, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 1.774, de 2014, da Deputada Celina Leão.
- Projeto de Lei nº 1.775, de 2014, do Deputado Cláudio Abrantes.
- Projetos de Lei nºs 1.776 a 1.780, de 2014, do Deputado Joe Valle.
- Projeto de Lei nº 1.781, de 2014, do Deputado Robério Negreiros.
- Projeto de Lei nº 1.782, de 2014, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projetos de Lei nºs 1.783 a 1.786, de 2014, do Deputado Robério Negreiros.
- Projeto de Lei nº 1.787, de 2014, do Deputado Dr. Michel.
- Projetos de Lei nºs 1.788 a 1.790, de 2014, do Deputado Rôney Nemer.
- Projeto de Lei nº 1.791, de 2014, do Deputado Dr. Michel.
- Indicação nº 14.398, de 2014, do Deputado Cláudio Abrantes.
- Indicações nºs 14.399 a 14.404, de 2014, do Deputado Agaciel Maia.
- Indicação nº 14.405, de 2014, dos Deputados Arlete Sampaio e Wasny de Roure.
- Indicações nºs 14.406 a 14.411, de 2014, do Deputado Paulo Roriz.
- Indicações nºs 14.412 a 14.415, de 2014, do Deputado Robério Negreiros.
- Indicações nºs 14.416 a 14.425, de 2014, do Deputado Agaciel Maia.
- Indicações nºs 14.426 a 14.444, de 2014, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicações nºs 14.445 e 14.446, de 2014, do Deputado Dr. Michel.
- Indicações nºs 14.447 a 14.493, de 2014, do Deputado Olair Francisco.
- Moção nº 577, de 2014, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 3.007, de 2014, da CDESCTMAT.
- Requerimento nº 3.008, de 2014, do Deputado Prof. Israel Batista.
- Requerimentos nºs 3.009 a 3.029, de 2014, da Deputada Eliana Pedrosa.

ATA SUCINTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM CARÁTER SOLENE, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Revisora: Suz Supervisora: Filomena Chefe do Setor: 177 (I/SR/A/PG)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

5

- **Requerimentos nºs 3.030 e 3.031, de 2014**, da Deputada Liliane Roriz.
- **Requerimento nº 3.032, de 2014**, da Deputada Celina Leão.
- **Requerimento nº 3.033, de 2014**, do Deputado Cláudio Abrantes.
- **Requerimentos nºs 3.034 e 3.035, de 2014**, da Deputada Celina Leão.
- **Requerimento nº 3.036, de 2014**, do Deputado Patrício.
- **Requerimento nº 3.037, de 2014**, do Deputado Joe Valle.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

3 PRONUNCIAMENTOS**GUSTAVO PONCE DE LEON**, Secretário de Estado de Governo

– Lê mensagem do Governador Agnelo Queiroz, enviada ao Presidente desta Casa Legislativa, em que são apresentadas ações do Governo do Distrito Federal – GDF em diversas áreas de infraestrutura, durante os últimos três anos, e em que destaca os investimentos, as melhorias e as dificuldades encontradas.

– Ratifica o seu compromisso de trabalhar em prol do Distrito Federal e ressalta que este Governo gostaria de ser reconhecido, dentre outros, pelo cuidado com o cidadão e pela transparência e controle das despesas públicas.

– Expressa o desejo de novas conquistas em 2014, junto à Câmara Legislativa, e agradece o apoio dado pela Casa aos projetos do Governo.

DEPUTADO AGACIEL MAIA, Vice-Presidente da CLDF

– Faz uma breve análise da atuação da CLDF desde que foi criada.

– Ressalta a importância dos trabalhos realizados pelos primeiros representantes do povo nesta Casa, destacando a elaboração da Lei Orgânica do DF e do primeiro Regimento Interno.

– Menciona a condição diferenciada do Legislativo local, que abrange competências legislativas de Estados e Municípios.

– Observa que a democracia representativa vem passando por fortes transformações nas últimas décadas e cita os fatores que contribuíram para as mudanças.

– Destaca o fortalecimento e a pluralidade da mídia, o que permitiu maior velocidade e proliferação das críticas sobre a atuação parlamentar.

– Revela que a CLDF ainda não possui um canal para promover respostas rápidas aos questionamentos da sociedade.

– Apresenta dados estatísticos dos projetos aprovados nos anos anteriores pela CLDF e pondera que a Casa trabalha com transparência e em prol da sociedade.

– Aborda a relevância das realizações das audiências públicas, que promovem um significativo debate sobre os diversos problemas sociais.

ATA SUCINTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM CARÁTER SOLENE, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Revisora: João Supervisora: Ilene Chefe do Setor: gpd (I/SR/A/PG)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

6

4 PEQUENO EXPEDIENTE**4.1 COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder do Governo**

- Dá as boas-vindas aos parlamentares desta Casa de leis.
- Chama a atenção dos deputados para o ano atípico de 2014, em que ocorrerão novas eleições e a Copa do Mundo, e apela aos pares para que se empenhem na apreciação das proposições parlamentares e nas do Poder Executivo, a despeito dos compromissos eleitorais.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder do Bloco PT/PRB

- Parabeniza o Senador Aloizio Mercadante pela sua posse na Casa Civil da Presidência da República.
- Anuncia que há grande expectativa na sua gestão, uma vez que o Estatuto da Segurança Privada no Brasil está para ser aprovado, projeto que beneficiará a categoria dos vigilantes do País.
- Cita entrevista do professor Manoel Ferreira a uma rede de TV, em que apresentou estudos sobre a evolução da violência no Distrito Federal.
- Afirma que a violência de hoje decorre do inchaço populacional no DF, ocorrido em governos anteriores.
- Acredita que o Governador Agnelo Queiroz irá combater com êxito a crise da segurança pública e conclama todos a fazer um esforço para trazer a normalidade ao DF.

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA, em nome do PV

- Discorre sobre a importância dos espaços públicos em Brasília, e defende a realização de eventos e o livre acesso da população a essas áreas.
- Pede que seja divulgada petição pública feita por organizações de economia criativa.
- Manifesta-se contrário à delimitação, por cerca, do calçadão da Asa Norte.
- Considera elitista a polêmica sobre a Orla do Lago.

DEPUTADA CELINA LEÃO, líder do PDT

- Chama a atenção para a crise instalada na segurança pública e frisa que a sociedade irá reivindicar, no futuro, o posicionamento da Casa.
- Comenta que, há três anos, as associações dos policiais militares têm feito paralisações, porém o GDF não apresentou propostas que atendam à categoria.
- Critica o Governo pela sua má gestão quanto ao comando da segurança pública e menciona o não cumprimento das promessas feitas na campanha pelo Governador.

ATA SUCINTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM CARÁTER SOLENE, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Revisora: Supervisora: Chefe do Setor: (I/SR/A/PG)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

7

– Avalia que essa crise deve ser administrada em conjunto pelo Executivo e pelo Legislativo, e pede que o Governador Agnelo Queiroz promova a interlocução com os policiais militares.

– Observa que várias categorias obtiveram aumento salarial no ano passado, mas a Polícia Militar permaneceu sem uma resposta do Governo às suas reivindicações.

– Propõe que seja realizada, na próxima quinta-feira, uma comissão geral para ouvir o Secretário de Segurança Pública do DF e para discutir medidas destinadas a sanar a crise instalada na cidade.

– Defende a Polícia Militar do DF e critica o Governo por responsabilizar a categoria, o que causa insatisfação na sociedade.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ, líder do PMDB

– Refere-se à crise na segurança pública que atinge o Distrito Federal.

– Imputa ao descaso do Estado brasileiro, especialmente à impunidade dos menores, a causa da violência existente.

– Ressalta que o Congresso e as Casas Legislativas devem manifestar-se sobre o assunto.

– Salienta que os parlamentares desta Casa devem assinar o requerimento para a realização da comissão geral sugerida pela Deputada Celina Leão.

– Defende uma ampla discussão de matérias, incluindo o debate sobre a maioria penal e a mudança radical no sistema penitenciário.

DEPUTADO DR. MICHEL, em nome do Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano

– Lamenta a ausência dos Deputados em Plenário, diante da grave crise em que Brasília se encontra.

– Critica o caráter político existente na gestão da Secretaria de Segurança Pública do DF.

– Ressalta que o aumento da criminalidade foi desencadeado por vários fatores, e que a Polícia Militar apenas está reivindicando os seus direitos, como a reestruturação e a unificação das carreiras, entre outras solicitações.

– Avalia que a atual crise na segurança pública é de responsabilidade de todos os Poderes.

– Sustenta que o policial militar necessita do respaldo das autoridades competentes para combater a criminalidade nas ruas, sem o medo constante de punição injusta por parte do Ministério Público.

– Recorda episódios de violência na sua gestão como Delegado de Polícia.

– Menciona a lentidão da Justiça e critica os especialistas de segurança pública que nunca vivenciaram o combate da violência nas ruas.

– Enfatiza a necessidade de rever o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de alterar o Código Penal.

ATA SUCINTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM CARÁTER SOLENE, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Revisora: José Supervisora: Patrícia Chefe do Setor: Patrícia (I/SR/A/PG)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

8

4.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO JOE VALLE – PDT**

– Sugere que seja realizada com urgência comissão geral ou audiência pública para debater a segurança pública no Distrito Federal.

– Considera positiva a existência, na Casa, de parlamentares ligados à segurança, e acredita que suas experiências na profissão possam contribuir para a criação de um projeto efetivo na área.

– Julga que a falta de condições educacionais propicia a violência, e defende a elaboração de um grande projeto para a educação do Distrito Federal.

DEPUTADO PATRÍCIO – PT

– Observa a ausência dos Deputados nesta sessão.

– Avalia ser importante pontuar as causas que levaram ao início da crise na segurança pública do DF bem como apontar os responsáveis.

– Discorre sobre a má gestão de Governos passados e afirma que todos possuem a sua parcela de responsabilidade pela atual crise.

– Ressalta que há uma insatisfação generalizada da categoria pelo não cumprimento das promessas feitas durante a campanha eleitoral passada.

– Afirma que a aprovação de um plano de cargos e salários será o primeiro passo para sanar a crise instalada na segurança pública.

– Critica a gestão do Secretário de Segurança.

– Considera que o momento pede mudanças, e discorre sobre as possíveis soluções para reestruturar a carreira dos policiais e bombeiros militares.

5 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

– Agradece à Banda de Música da Polícia Militar do Distrito Federal a participação.

– Comunica que não haverá Ordem do Dia, conforme prescrito no art. 114, § 1º, do Regimento Interno da CLDF.

– Justifica a ausência do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Wasny de Roure, que se encontra em Washington, D.C., nos Estados Unidos da América, representando esta Casa no 62º *National Prayer Breakfast*.

– Justifica a ausência dos Deputados Aylton Gomes e Eliana Pedrosa, presentes à audiência pública realizada pela bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional com a finalidade de debater a segurança pública no DF.

ATA SUCINTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM CARÁTER SOLENE, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Revisora: Inez Supervisora: Elisavinda Chefe do Setor: 1778 (1/SR/A/PG)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

9

6 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Professor Israel Batista):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno,
lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 1ª Sessão Ordinária,
em 4 de fevereiro de 2014**

ATA SUCINTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM CARÁTER SOLENE, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014Revisora: Inez Supervisora: Elisabete Chefe do Setor: [Assinatura] (I/SR/A/PG)

> SETAS - 000010 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**Nº 447 /2013-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2013

L I D O
Em 04.02.2014

Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 1.357/2013, que *regulamenta o art. 8º da Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.*

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a proposição legislativa, a matéria cria atribuição para os procuradores do Distrito Federal, o que só pode ser feito em Projeto de iniciativa do Governador (LODF, art. 71, § 1º, II).

Ressalte-se também que a Constituição Federal (art. 100, § 3º), ao determinar que lei distrital disponha sobre obrigações de pequeno valor, remete a matéria para iniciativa do Governador, já que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que tenham reflexos na estrutura e organização do orçamento anual (LODF, art. 71, § 1º, V).

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.357/2013 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

RECEBIDO
2014 02 04
L 16809

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Regulamenta o art. 8º da Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal e Territórios cujo valor da causa não ultrapasse sessenta salários mínimos, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I – quando figurar o Distrito Federal na condição de réu, os procuradores do Distrito Federal, das autarquias, das fundações e das empresas públicas do Distrito Federal podem conciliar ou transigir nos processos na audiência de conciliação de que trata a Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

II – os procuradores do Distrito Federal podem celebrar acordos nas hipóteses e nos limites disciplinados por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, observando-se o limite máximo de sessenta salários mínimos;

III – os procuradores das autarquias, das fundações e das empresas públicas podem celebrar acordos nas hipóteses e nos limites disciplinados por ato de sua diretoria, cuja minuta deve ser previamente submetida à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observando-se o limite definido no inciso II.

Art. 2º Fica definido em quarenta salários mínimos o valor máximo das obrigações de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório das quais trata o art. 13, § 2º, da Lei nº 12.153, de 2009.

Parágrafo único. Os pagamentos são feitos pela entidade devedora, mediante emissão de requisição de pequeno valor, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2013



DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000012 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**Nº 448 /2013-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2013

L I D O
Em 04-02-2014
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o Projeto de Lei nº 766/2012, que *estabelece orientação ao consumidor sobre o consumo ideal de energia elétrica e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável o caráter pedagógico da medida proposta, o Projeto de Lei ora vetado cria atribuição para a Companhia Energética de Brasília – CEB. Como se trata de entidade da Administração Pública distrital, a matéria não pode constar de proposição de iniciativa parlamentar (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Por outro lado, como a CEB é uma empresa pública, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (CF, art. 174, § 1º, II). Ao impor novas despesas para essa empresa e ao mesmo tempo vedar que o custo seja repassado ao consumidor, o entendimento do Poder Executivo é que haveria uma interferência indevida e prejudicial à saúde financeira da empresa.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

216809

> SETAS - 000013 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

O aumento do custo operacional da empresa viria especialmente em razão do contido no § 1º do art. 1º. Para viabilizá-lo, seria necessária a realização de censo periódico capaz de colher informações sobre a quantidade de moradores por domicílio, que é recorrentemente alterada numa dada comunidade.

Por fim, deve-se observar que a criação de despesa como a constante do Projeto ora vetado caracteriza-se como obrigação de caráter continuado, que enseja o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos enviados ao Poder Executivo, não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 766/2012 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Agnelo Queiroz.
AGNELO QUEIROZ
Governador

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Estabelece orientação ao consumidor sobre o consumo ideal de energia elétrica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de energia elétrica que atuam no Distrito Federal devem incluir informação sobre a descrição do consumo ideal de energia elétrica nas faturas mensais das unidades residenciais.

§ 1º Compreende-se como descrição do consumo ideal de energia elétrica por unidade residencial, a discriminação na fatura mensal da importância presumida máxima de consumo, atribuída em unidade quilowatt-hora (kWh), em razão do tamanho do imóvel e da quantidade de moradores.

§ 2º A importância máxima referida no § 1º deve vir destacada com a seguinte informação: "CONSUMO IDEAL DA UNIDADE RESIDENCIAL".

§ 3º Para fins de visualização comparativa por parte do consumidor, a descrição do consumo ideal de energia elétrica deve vir ao lado da discriminação do consumo efetivo da unidade residencial.

Art. 2º Não pode haver, sob qualquer hipótese, acréscimo na fatura do usuário em razão da obrigação contida no art. 1º.

Art. 3º A discriminação do consumo ideal da unidade residencial é de natureza informativa, não podendo, sob hipótese alguma, ser aplicada qualquer tipo de penalidade aos consumidores que ultrapassem o consumo hipotético ideal.

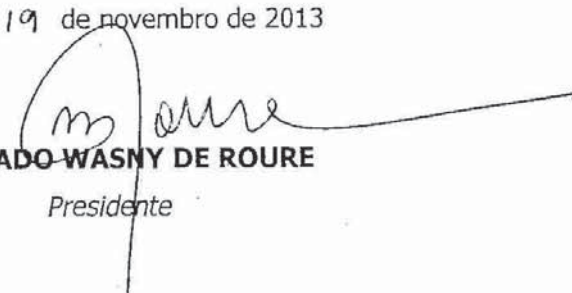
Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar a esta Lei e atribuir a fórmula de cálculo para o consumo ideal de energia elétrica.

Art. 5º As concessionárias de energia elétrica dispõem do prazo de cento e oitenta dias, a partir da regulamentação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

> SETAS - 000015 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**Nº 449 /2013-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2013

L I D O
Em 01.02.2014
Assinado
Presidente do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 1.023/2012, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de informação dos valores dos imóveis e veículos automotores nos anúncios em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a proposição legislativa, a matéria regula conteúdo de propaganda de venda e locação de imóveis e veículos em meios de comunicação (jornais, inclusive em seus classificados, em revistas, em periódicos ou em outros meios de divulgação), o que só pode ser feito por lei federal (Constituição Federal, art. 22, XXIX).

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.023/2012 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Recibido
em 16/12/13
8

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação dos valores dos imóveis e veículos automotores nos anúncios em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os fornecedores anunciantes de imóveis e de veículos automotores novos e usados, seja para venda ou locação, obrigados a informar, no corpo do anúncio, o valor total individualizado correspondente ao bem anunciado, para venda ou locação, em jornais, inclusive em seus classificados, em revistas, em periódicos ou em outros meios de divulgação, no Distrito Federal.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se corpo do anúncio o texto no qual se encontram a descrição do imóvel ou do veículo automotor, suas características, seus diferenciais e quaisquer outras informações referentes ao bem a ser locado ou vendido.

§ 2º O responsável pelo anúncio deve informar o valor do bem em si, além de todos os outros percentuais ou demais valores incidentes na referida transação, a qualquer título, de forma clara, objetiva e destacada.

Art. 2º Consideram-se imóveis, em área urbana ou rural, para efeito desta Lei:

I – qualquer construção com fins residenciais, comerciais ou industriais, em qualquer estágio da obra;

II – o solo livre de construções ou com qualquer benfeitoria.

Art. 3º Consideram-se veículos automotores, para efeito desta Lei, os definidos e classificados no art. 96 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O descumprimento do previsto nesta Lei, sujeita o responsável pelo anúncio às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma dos seus art. 57 a 60.

§ 1º Entende-se por responsável, para efeito deste artigo, todo fornecedor, anunciante ou agente do veículo de comunicação utilizado para publicidade dos bens para locação ou colocados à venda.

§ 2º É responsabilidade das pessoas mencionadas no § 1º a ação de seus prepostos que despreze o disposto nesta Lei.

Art. 5º A pena de multa é aplicada mediante procedimento administrativo instaurado pelo órgão de proteção ao consumidor – PROCON.

Parágrafo único. Os valores apurados são revertidos ao Procon-DF, conforme



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



preconiza o art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 1990.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000017 <

> SETAB - 000018 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 450 /2013-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2013

L I D O
Em 09.02.2014
[Assinatura]
Assessoria do Planário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o Projeto de Lei nº 641/2011, que *dispõe sobre a realização do exame denominado Oximetria de Pulso – Teste do Coraçãozinho – para a detecção da cardiopatia congênita, no âmbito do Distrito Federal.*

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a proposição legislativa, a proposição apresenta problemas de ordem jurídica e de ordem médica.

Juridicamente, a matéria cria atribuição para as unidades de saúde do Distrito Federal, o que só pode ser feito em Projeto de iniciativa do Governador (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Além disso, a realização do exame exige investimento do Poder Público na aquisição dos equipamentos e dos insumos necessários à realização do exame, o que caracteriza obrigação de caráter continuado, que ensejaria o cumprimento dos arts. 16 e 17 da LRF, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos enviados ao Poder Executivo, não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

Do ponto de vista médico, o exame denominado oximetria de pulso, diversamente do que consta do Projeto, não detecta todas as cardiologias, mas apenas as que forem congênitas críticas.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Realizado em 12/12/13
[Assinatura]

> SETAS - 000019 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 641/2011 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Deputados Wellington Luiz, Roney Nemer e Chico Leite)

Dispõe sobre a realização do exame denominado Oximetria de Pulso – Teste do Coraçãozinho – para a detecção da cardiopatia congênita, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública e privada do Distrito Federal ficam obrigadas a realizar o exame denominado Oximetria de Pulso – Teste do coraçãozinho – nos recém-nascidos, para detecção de cardiopatias congênitas.

Art. 2º O exame de que trata esta Lei é realizado entre vinte e quatro e quarenta e oito horas após o nascimento da criança, anteriormente à alta hospitalar.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeita os responsáveis:

I – no caso de pessoas jurídicas de direito público, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de pessoas jurídicas de direito privado, à multa no valor de cinquenta mil reais, na primeira ocorrência, aplicada em dobro a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata esta Lei é atualizado anualmente pela variação do IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

> SETAS - 000020 <

> SETAS - 000021 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 457 /2013 - GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

L I D O

Em 04 de 02 de 2014

Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 258/2011**, que **"Torna obrigatório caixa eletrônico com sinalizações táteis e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Distrito Federal"**, o qual se converteu na Lei nº 5.233 de 10 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 266 de 13 de dezembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
GovernadorRECEBUE
17/12/2013
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

> SETAS - 000022 <

LEI Nº 5.233 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Washington Mesquita)

Torna obrigatório caixa eletrônico com sinalizações táteis e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório caixa eletrônico com sinalizações táteis e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias situadas no Distrito Federal.

§ 1º O caixa eletrônico de que trata o *caput* deve conter teclados com sinalizações táteis prescritas na norma ABNT NBR 15250:2005.

§ 2º O fornecimento de extratos e comprovantes em sistema Braille ou com caracteres ampliados é feito mensalmente ou quando solicitado, por meio de correspondência enviada ao endereço do cliente pelo correio, sem cobrança de tarifa.

§ 3º As instruções e orientações ao usuário do sistema devem ser feitas por meio de dispositivo de áudio com fones de ouvido ou por telefone específico para o atendimento.

Art. 2º As disposições de que trata o art. 1º desta Lei se aplicam a todo e qualquer tipo de rede bancária.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa diária de cinquenta reais.

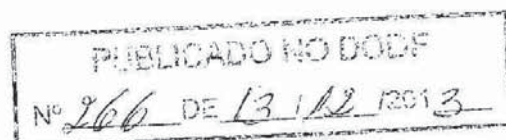
Art. 4º As instituições bancárias têm prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei, para fazer as adaptações necessárias à utilização dos terminais de autoatendimento por pessoas com deficiência visual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 4.277, de 19 de dezembro de 2008.

Brasília, 10 de DEZEMBRO de 2013
126º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Washington Mesquita)

Torna obrigatório caixa eletrônico com sinalizações táteis e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório caixa eletrônico com sinalizações táteis e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias situadas no Distrito Federal.

§ 1º O caixa eletrônico de que trata o *caput* deve conter teclados com sinalizações táteis prescritas na norma ABNT NBR 15250:2005.

§ 2º O fornecimento de extratos e comprovantes em sistema Braille ou com caracteres ampliados é feito mensalmente ou quando solicitado, por meio de correspondência enviada ao endereço do cliente pelo correio, sem cobrança de tarifa.

§ 3º As instruções e orientações ao usuário do sistema devem ser feitas por meio de dispositivo de áudio com fones de ouvido ou por telefone específico para o atendimento.

Art. 2º As disposições de que trata o art. 1º desta Lei se aplicam a todo e qualquer tipo de rede bancária.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa diária de cinquenta reais.

Art. 4º As instituições bancárias têm prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei, para fazer as adaptações necessárias à utilização dos terminais de autoatendimento por pessoas com deficiência visual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 4.277, de 19 de dezembro de 2008.

Brasília, 20 de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000024 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 458 /2013 - GAG

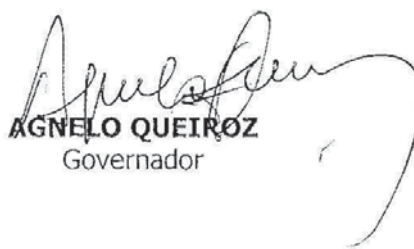
Brasília, 17 de dezembro de 2013.

D O
04.02.2014
Peto
Assessoria de Planejamento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 781/2012**, que **"Institui a Política Distrital de Saúde Bucal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 5.234 de 10 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 166 de 13 de dezembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador

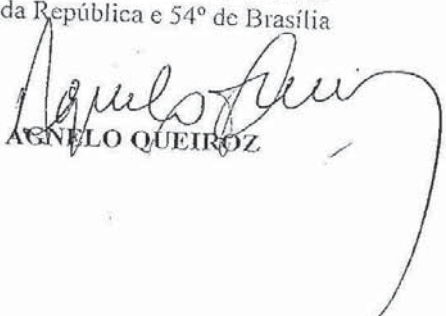
Enviado
2014 02 04 10:00:00
Assessoria de Planejamento

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000025 <

LEI Nº 5.134 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Institui a Política Distrital de Saúde Bucal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica instituída a Política Distrital de Saúde Bucal a fim de garantir a toda a população do Distrito Federal o direito à saúde bucal e à assistência odontológica, seguindo as seguintes diretrizes:**I** – desenvolver e programar ações que garantam a assistência odontológica integral a todos os cidadãos do Distrito Federal sem discriminação de nenhuma natureza;**II** – garantir a toda a população informação sobre seus direitos por meio de campanhas de saúde bucal e de prevenção de doenças;**III** – garantir o acesso à assistência odontológica e realizar ações preventivas para pacientes especiais;**IV** – garantir a humanização no atendimento a todos os usuários.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.Brasília, 10 de dezembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZPUBLICADO NO DODF
Nº 266 DE 13/12/2013

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Institui a Política Distrital de Saúde Bucal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Saúde Bucal a fim de garantir a toda a população do Distrito Federal o direito à saúde bucal e à assistência odontológica, seguindo as seguintes diretrizes:

I – desenvolver e programar ações que garantam a assistência odontológica integral a todos os cidadãos do Distrito Federal sem discriminação de nenhuma natureza;

II – garantir a toda a população informação sobre seus direitos por meio de campanhas de saúde bucal e de prevenção de doenças;

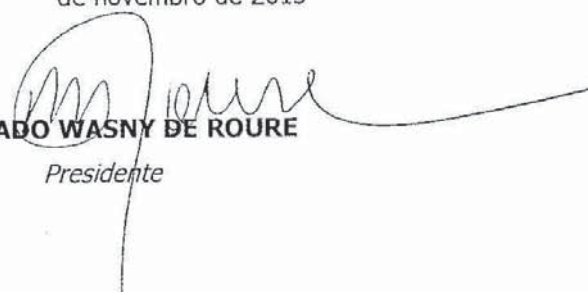
III – garantir o acesso à assistência odontológica e realizar ações preventivas para pacientes especiais;

IV – garantir a humanização no atendimento a todos os usuários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

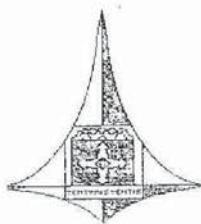
Brasília, de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

> SETAS - 000026 <

> SETAS - 000027 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 459 /2013 - GAG

Brasília, de dezembro de 2013.

1100
04 02 14
Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 834/2012**, que **"Dispensa, nos casos que especifica, a apresentação de Alvará de Construção e Carta de Habite-se de Edificação para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento em Mobiliário Urbano"**, o qual se converteu na Lei nº 5.935 de 10 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 268 de 16 de dezembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador

Enviado
2014 02 04 14:00
Assessoria do Plenário

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

> SETAS - 000028 <

LEI Nº 5.235 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispensa, nos casos que especifica, a apresentação de Alvará de Construção e Carta de Habite-se de Edificação para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento em Mobiliário Urbano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento em Mobiliário Urbano, ficam dispensadas da apresentação do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se as edificações construídas há mais de cinco anos que apresentem os seguintes documentos:

I – laudo técnico, assinado por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, atestando as condições de segurança da edificação, bem como área máxima da edificação, uso, taxas de ocupação e de construção, afastamentos mínimos obrigatórios, número de pavimentos e altura máxima, conforme legislação em vigor;

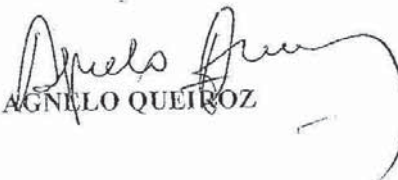
II – laudo emitido pelas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar quanto ao cumprimento das exigências atinentes às respectivas áreas.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se mobiliário urbano as pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, implantados em espaços públicos, tais como quiosques, trailers e bancas de revista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 268 de 16.12.13

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispensa, nos casos que especifica, a apresentação de Alvará de Construção e Carta de Habite-se de Edificação para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento em Mobiliário Urbano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento em Mobiliário Urbano, ficam dispensadas da apresentação do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se as edificações construídas há mais de cinco anos que apresentem os seguintes documentos:

I – laudo técnico, assinado por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, atestando as condições de segurança da edificação, bem como área máxima da edificação, uso, taxas de ocupação e de construção, afastamentos mínimos obrigatórios, número de pavimentos e altura máxima, conforme legislação em vigor;

II – laudo emitido pelas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar quanto ao cumprimento das exigências atinentes às respectivas áreas.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se mobiliário urbano as pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, implantados em espaços públicos, tais como quiosques, *trailers* e bancas de revista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000000 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 460 /2013 - GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

L I D O
Em 01.02.2014
Assinatura do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.666/2013**, que **"Revoga e altera dispositivos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 5.236 de 11 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 264 de 12 de dezembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador

RECEBUE
2014/02/03
10h45

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000031 <

LEI Nº 5.236 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga e altera dispositivos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do art. 4º e os arts. 8º e 13 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 3.196, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 4º e 9º passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º O descumprimento desta Lei ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais dela decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará o cancelamento dos incentivos previstos nesta Lei, assegurado o contencioso administrativo e observado o disposto nos §§ 9º e 10.

9º A empresa ou cooperativa enquadrada nas situações descritas nos incisos II a VII do *caput* deste artigo será notificada para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sanear a irregularidade, sob pena de indeferimento da liberação da parcela do incentivo, relativamente aos meses a que se referem as pendências.

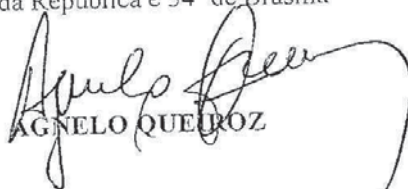
II – fica acrescentado o § 10 com a seguinte redação:

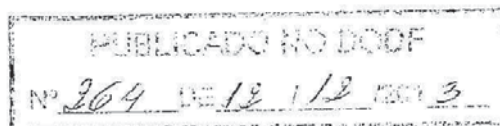
§ 10. Na hipótese de indeferimento de que trata o § 9º, será expedida notificação, com prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para quitação ou parcelamento do imposto decorrente do indeferimento, sob pena de cancelamento de todo o incentivo, com consequente vencimento antecipado de todas as parcelas do financiamento liberadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga e altera dispositivos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do art. 4º e os arts. 8º e 13 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 3.196, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 4º e 9º passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º O descumprimento desta Lei ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais dela decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará o cancelamento dos incentivos previstos nesta Lei, assegurado o contencioso administrativo e observado o disposto nos §§ 9º e 10.

9º A empresa ou cooperativa enquadrada nas situações descritas nos incisos II a VII do *caput* deste artigo será notificada para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sanear a irregularidade, sob pena de indeferimento da liberação da parcela do incentivo, relativamente aos meses a que se referem as pendências.

II – fica acrescentado o § 10 com a seguinte redação:

§ 10. Na hipótese de indeferimento de que trata o § 9º, será expedida notificação, com prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para quitação ou parcelamento do imposto decorrente do indeferimento, sob pena de cancelamento de todo o incentivo, com consequente vencimento antecipado de todas as parcelas do financiamento liberadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

> SETAS - 000033 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 461 /2013 - GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

L I D O
Em 04/02/2014
Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.737/2013**, que **"Dispõe sobre a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 5.137 de 16 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 269 de 17 de dezembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria do Plenário
10/02/2014

> SETAS - 000034 <

LEI Nº 237 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CARREIRA

Art. 1º Fica criada a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º A carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e quantitativos abaixo:

I – agente de vigilância ambiental em saúde: mil e duzentos cargos;

II – agente comunitário de saúde: três mil, trezentos e cinquenta cargos.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores de que trata este artigo o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com sua responsabilidade e sua complexidade;

II – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;

III – promoção funcional: mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior do mesmo cargo;

IV – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde dá-se no padrão inicial da terceira classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos seguintes requisitos de investidura:

I – agente de vigilância ambiental em saúde: apresentar certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino;

II – agente comunitário de saúde: apresentar certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, conforme regras estabelecidas no edital normativo do concurso, residir na região administrativa em que atuará.

PUBLICADO NO DODF
Nº 269 DE 17/12/2013

> SETAS - 000035 <

Art. 5º O exercício do cargo de agente de vigilância ambiental em saúde dá-se, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na Vigilância Ambiental à Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º O exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dá-se, exclusivamente, no âmbito do SUS, na Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde é de quarenta horas semanais.

§ 1º Em caso de serviço extraordinário, a Secretaria de Estado de Saúde – SES pode instituir quadro de compensação de horas extraordinárias, na proporção de uma hora trabalhada para duas horas de descanso.

§ 2º A realização de horas extraordinárias depende de autorização do Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH/DF.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 8º O agente de vigilância ambiental em saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante realização de ações de campo e visitas domiciliares ou comunitárias, atuando nos programas de saúde ambiental relacionados a fatores biológicos e não biológicos e controle de endemias, zoonoses e outras ações que se façam necessárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art. 9º São atribuições gerais do cargo de agente comunitário de saúde, no nível de atuação, o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante a realização de ações individuais ou coletivas e visitas domiciliares ou comunitárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob coordenação ou supervisão de profissional ocupante de cargo de nível superior.

Art. 10. As atribuições específicas dos cargos de agente de vigilância ambiental em saúde e de agente comunitário de saúde são estabelecidas em ato conjunto do titular da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11. O desenvolvimento do servidor nos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde dá-se mediante progressão e promoção.

Art. 12. São requisitos essenciais para concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

> SETAS - 000036 <

Art. 13. Para concessão da promoção funcional, o servidor deve cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual, observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas.

Art. 15. Fica criada a Gratificação de Titulação – GT, concedida aos integrantes da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde e calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, nos percentuais e condições a seguir:

I – quinze por cento, no caso de o servidor possuir curso de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

II – dez por cento por conclusão de curso graduação;

III – oito por cento no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

§ 1º Os diplomas ou certificados previstos nos incisos I e II só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde deve estabelecer os critérios a serem utilizados para concessão da GT de que trata este artigo.

§ 3º A GT não pode ultrapassar o percentual de trinta por cento do vencimento básico.

§ 4º A GT é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 5º O diploma ou o certificado apresentado para fins de percepção da GT não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

Art. 16. Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, podem ser concedidas ao servidor da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde outras parcelas estabelecidas em legislação específica.

Art. 17. Os recursos repassados pelo Ministério da Saúde destinados a custear despesas de pessoal dos servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei são utilizados pelo Governo do Distrito Federal na composição remuneratória dessa carreira.

CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO

Art. 18. A remoção dos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde seguem os critérios gerais da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e os demais atos normativos da SES.

§ 1º No caso do servidor integrante do cargo de agente comunitário de saúde que comprovar alteração de domicílio para região administrativa diversa daquela onde está em exercício, a remoção é condicionada à existência de vaga.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º as vagas para as quais haja candidato aprovado em concurso

> SETAS - 000037 <

público para aquela região administrativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Para o exercício do cargo de agente comunitário de saúde, o servidor deve residir na região administrativa em que atua.

Art. 20. Os atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal podem, mediante manifestação expressa, de caráter irrevogável e irretratável, em até noventa dias após a publicação desta Lei, fazer opção para integrar a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, na forma do Anexo II.

§ 1º Nos casos de afastamentos e licenças legais, a opção pode ser feita até o primeiro dia subsequente ao seu término.

§ 2º Somente pode valer-se dos termos deste artigo o agente de vigilância ambiental em saúde e o agente comunitário de saúde que tenha convalidado sua participação em processo seletivo ou concurso público na forma do art. 198, § 4º, da Constituição Federal e do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como os que cumpriram os requisitos previstos no art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 3º Os agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde que não façam opção permanecem na Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e no quadro em extinção.

Art. 21. O valor do auxílio-alimentação e do auxílio-creche dos atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal é o mesmo concedido aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 1º Os valores superiores àqueles especificados neste artigo passam a ser pagos na forma de parcela de complementação, denominadas PC-ALIM e PC-CREC, respectivamente.

§ 2º As parcelas de complementação de que trata o § 1º são absorvidas por aumentos no valor de que trata o *caput*.

Art. 22. Aos ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei é devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções, de acordo com critérios e formas a serem definidos pelo Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH.

§ 1º Enquanto não são definidos critérios de concessão da indenização fica mantido o pagamento na forma da metodologia de cálculo atual.

§ 2º No prazo de sessenta dias a contar publicação desta Lei, o CPRH estabelecerá os critérios a serem utilizados para concessão da indenização de que trata este artigo.

Art. 23. Nenhuma redução de remuneração pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

> SETAS - 000033 <

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005;

II – a Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006;

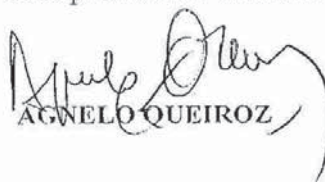
III – a Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007;

IV – a Lei nº 4.039, de 31 de outubro de 2007;

V – o art. 2º da Lei nº 4.203, de 5 de setembro de 2008;

VI – os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 4.440, de 15 de dezembro de 2009.

Brasília, de de 2013
126º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

> SETAS - 000039 <

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS				
	CLASSE	PADRÃO	01/12/2013	01/11/2014	01/11/2015
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ESPECIAL	V	2.370,76	2.833,79	3.264,51
		IV	2.329,98	2.789,17	3.224,21
		III	2.289,91	2.745,24	3.184,41
		II	2.250,52	2.702,01	3.145,09
		I	2.211,82	2.659,46	3.106,26
	PRIMEIRA	V	2.137,02	2.577,00	3.030,50
		IV	2.100,27	2.536,41	2.993,09
		III	2.064,14	2.496,47	2.956,14
		II	2.028,64	2.457,16	2.919,64
		I	1.993,75	2.418,46	2.883,60
	SEGUNDA	V	1.926,33	2.343,47	2.813,26
		IV	1.893,20	2.306,56	2.778,53
		III	1.860,64	2.270,24	2.744,23
		II	1.828,64	2.234,49	2.710,35
		I	1.797,19	2.199,30	2.676,89
	TERCEIRA	V	1.736,41	2.131,10	2.611,60
		IV	1.706,55	2.097,54	2.579,36
		III	1.677,20	2.064,51	2.547,51
		II	1.648,35	2.032,00	2.516,06
		I	1.620,00	2.000,00	2.485,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	2.204,80	2.408,73	2.611,61
		IV	2.166,88	2.370,79	2.579,37
		III	2.129,61	2.333,46	2.547,52
		II	2.092,99	2.296,71	2.516,07
		I	2.056,99	2.260,54	2.485,01
	PRIMEIRA	V	1.987,43	2.190,45	2.424,40
		IV	1.953,25	2.155,95	2.394,47
		III	1.919,65	2.122,00	2.364,91
		II	1.886,64	2.088,58	2.335,71
		I	1.854,19	2.055,69	2.306,88
	SEGUNDA	V	1.791,49	1.991,95	2.250,61
		IV	1.760,68	1.960,58	2.222,83
		III	1.730,39	1.929,70	2.195,38
		II	1.700,63	1.899,32	2.168,28
		I	1.671,38	1.869,41	2.141,51
	TERCEIRA	V	1.614,86	1.811,44	2.089,28
		IV	1.587,09	1.782,91	2.063,49
		III	1.559,79	1.754,84	2.038,01
		II	1.532,97	1.727,20	2.012,85
		I	1.506,60	1.700,00	1.988,00

> SET/95 - 000040 <

ANEXO II
TABELA DE ESCALONAMENTO

TABELA ATUAL				NOVA TABELA		
	CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TABELA ESPECIAL DE EMPREGO COMUNITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ÚNICA	XV	V	ESPECIAL	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE
			XIV	IV		
			XIII	III		
			XII	II		
			XI	I		
			X	V	PRIMEIRA	
				IV		
			IX	III		
			VIII	II		
			VII	I		
			VI	V	SEGUNDA	
				IV		
			V	III		
				II		
			IV	I		
	III	V	TERCEIRA			
		IV				
	II	III				
		II				
	I	I				
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ÚNICA	XV	V	ESPECIAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
			XIV	IV		
			XIII	III		
			XII	II		
			XI	I		
			X	V	PRIMEIRA	
				IV		
			IX	III		
			VIII	II		
			VII	I		
VI			V	SEGUNDA		
			IV			
V			III			
			II			
IV			I			
III	V	TERCEIRA				
	IV					
II	III					
	II					
I	I					
TABELA DA CARREIRA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE						

TABELA DA CARREIRA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I
DA CARREIRA**

Art. 1º Fica criada a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º A carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e quantitativos abaixo:

I – agente de vigilância ambiental em saúde: mil e duzentos cargos;

II – agente comunitário de saúde: três mil, trezentos e cinquenta cargos.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores de que trata este artigo o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com sua responsabilidade e sua complexidade;

II – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;

III – promoção funcional: mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior do mesmo cargo;

IV – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde dá-se no padrão inicial da terceira classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos seguintes requisitos de investidura:

I – agente de vigilância ambiental em saúde: apresentar certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino;

II – agente comunitário de saúde: apresentar certificado de conclusão do

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, conforme regras estabelecidas no edital normativo do concurso, residir na região administrativa em que atuará.

Art. 5º O exercício do cargo de agente de vigilância ambiental em saúde dá-se, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na Vigilância Ambiental à Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º O exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dá-se, exclusivamente, no âmbito do SUS, na Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde é de quarenta horas semanais.

§ 1º Em caso de serviço extraordinário, a Secretaria de Estado de Saúde – SES pode instituir quadro de compensação de horas extraordinárias, na proporção de uma hora trabalhada para duas horas de descanso.

§ 2º A realização de horas extraordinárias depende de autorização do Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH/DF.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Art. 8º O agente de vigilância ambiental em saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante realização de ações de campo e visitas domiciliares ou comunitárias, atuando nos programas de saúde ambiental relacionados a fatores biológicos e não biológicos e controle de endemias, zoonoses e outras ações que se façam necessárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art. 9º São atribuições gerais do cargo de agente comunitário de saúde, no nível de atuação, o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante a realização de ações individuais ou coletivas e visitas domiciliares ou comunitárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob coordenação ou supervisão de profissional ocupante de cargo de nível superior.

Art. 10. As atribuições específicas dos cargos de agente de vigilância ambiental em saúde e de agente comunitário de saúde são estabelecidas em ato conjunto do titular da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Secretaria de Estado de Saúde.

**CAPÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 11. O desenvolvimento do servidor nos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde dá-se mediante progressão e promoção.

Art. 12. São requisitos essenciais para concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

Art. 13. Para concessão da promoção funcional, o servidor deve cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual, observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

**CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 14. Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas.

Art. 15. Fica criada a Gratificação de Titulação – GT, concedida aos integrantes da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde e calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, nos percentuais e condições a seguir:

I – quinze por cento, no caso de o servidor possuir curso de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

II – dez por cento por conclusão de curso graduação;

III – oito por cento no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

§ 1º Os diplomas ou certificados previstos nos incisos I e II só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde deve estabelecer os critérios a serem utilizados para concessão da GT de que trata este artigo.

§ 3º A GT não pode ultrapassar o percentual de trinta por cento do vencimento básico.

§ 4º A GT é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 5º O diploma ou o certificado apresentado para fins de percepção da GT não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

Art. 16. Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, podem ser concedidas ao servidor da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde outras parcelas estabelecidas em legislação específica.

Art. 17. Os recursos repassados pelo Ministério da Saúde destinados a

> SETAS - 000043 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

custear despesas de pessoal dos servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei são utilizados pelo Governo do Distrito Federal na composição remuneratória dessa carreira.

**CAPÍTULO VIII
DA REMOÇÃO**

Art. 18. A remoção dos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde seguem os critérios gerais da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e os demais atos normativos da SES.

§ 1º No caso do servidor integrante do cargo de agente comunitário de saúde que comprovar alteração de domicílio para região administrativa diversa daquela onde está em exercício, a remoção é condicionada à existência de vaga.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º as vagas para as quais haja candidato aprovado em concurso público para aquela região administrativa.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Para o exercício do cargo de agente comunitário de saúde, o servidor deve residir na região administrativa em que atua.

Art. 20. Os atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal podem, mediante manifestação expressa, de caráter irretratável e irrevogável, em até noventa dias após a publicação desta Lei, fazer opção para integrar a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, na forma do Anexo II.

§ 1º Nos casos de afastamentos e licenças legais, a opção pode ser feita até o primeiro dia subsequente ao seu término.

§ 2º Somente pode valer-se dos termos deste artigo o agente de vigilância ambiental em saúde e o agente comunitário de saúde que tenha convalidado sua participação em processo seletivo ou concurso público na forma do art. 198, § 4º, da Constituição Federal e do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como os que cumpriram os requisitos previstos no art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 3º Os agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde que não façam opção permanecem na Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e no quadro em extinção.

Art. 21. O valor do auxílio-alimentação e do auxílio-creche dos atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal é o mesmo concedido aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 1º Os valores superiores àqueles especificados neste artigo passam a ser pagos na forma de parcela de complementação, denominadas PC-ALIM e PC-CREC,

> ETAS - 000041 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

respectivamente.

§ 2º As parcelas de complementação de que trata o § 1º são absorvidas por aumentos no valor de que trata o *caput*.

Art. 22. Aos ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei é devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções, de acordo com critérios e formas a serem definidos pelo Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH.

§ 1º Enquanto não são definidos critérios de concessão da indenização fica mantido o pagamento na forma da metodologia de cálculo atual.

§ 2º No prazo de sessenta dias a contar publicação desta Lei, o CPRH estabelecerá os critérios a serem utilizados para concessão da indenização de que trata este artigo.

Art. 23. Nenhuma redução de remuneração pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005;

II – a Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006;

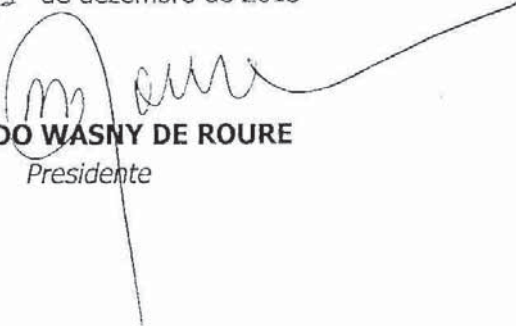
III – a Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007;

IV – a Lei nº 4.039, de 31 de outubro de 2007;

V – o art. 2º da Lei nº 4.203, de 5 de setembro de 2008;

VI – os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 4.440, de 15 de dezembro de 2009.

Brasília, 11 de dezembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS				
	CLASSE	PADRÃO	01/12/2013	01/11/2014	01/11/2015
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ESPECIAL	V	2.370,76	2.833,79	3.264,51
		IV	2.329,98	2.789,17	3.224,21
		III	2.289,91	2.745,24	3.184,41
		II	2.250,52	2.702,01	3.145,09
		I	2.211,82	2.659,46	3.106,26
	PRIMEIRA	V	2.137,02	2.577,00	3.030,50
		IV	2.100,27	2.536,41	2.993,09
		III	2.064,14	2.496,47	2.956,14
		II	2.028,64	2.457,16	2.919,64
		I	1.993,75	2.418,46	2.883,60
	SEGUNDA	V	1.926,33	2.343,47	2.813,26
		IV	1.893,20	2.306,56	2.778,53
		III	1.860,64	2.270,24	2.744,23
		II	1.828,64	2.234,49	2.710,35
		I	1.797,19	2.199,30	2.676,89
	TERCEIRA	V	1.736,41	2.131,10	2.611,60
		IV	1.706,55	2.097,54	2.579,36
		III	1.677,20	2.064,51	2.547,51
		II	1.648,35	2.032,00	2.516,06
		I	1.620,00	2.000,00	2.485,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	2.204,80	2.408,73	2.611,61
		IV	2.166,88	2.370,79	2.579,37
		III	2.129,61	2.333,46	2.547,52
		II	2.092,99	2.296,71	2.516,07
		I	2.056,99	2.260,54	2.485,01
	PRIMEIRA	V	1.987,43	2.190,45	2.424,40
		IV	1.953,25	2.155,95	2.394,47
		III	1.919,65	2.122,00	2.364,91
		II	1.886,64	2.088,58	2.335,71
		I	1.854,19	2.055,69	2.306,88
	SEGUNDA	V	1.791,49	1.991,95	2.250,61
		IV	1.760,68	1.960,58	2.222,83
		III	1.730,39	1.929,70	2.195,38
		II	1.700,63	1.899,32	2.168,28
		I	1.671,38	1.869,41	2.141,51
	TERCEIRA	V	1.614,86	1.811,44	2.089,28
		IV	1.587,09	1.782,91	2.063,49
		III	1.559,79	1.754,84	2.038,01
		II	1.532,97	1.727,20	2.012,85
		I	1.506,60	1.700,00	1.988,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

ANEXO II
TABELA DE ESCALONAMENTO

TABELA ATUAL				NOVA TABELA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ÚNICA	XV	V	ESPECIAL	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	
		XIV	IV			
		XIII	III			
		XII	II			
		XI	I			
		X	V	PRIMEIRA		
			IV			
		IX	III			
		VIII	II			
		VII	I			
		VI	V	SEGUNDA		
			IV			
		V	III			
			II			
		IV	I			
		III	V	TERCEIRA		
			IV			
		II	III			
			II			
		I	I			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ÚNICA	XV	V	ESPECIAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
		XIV	IV			
		XIII	III			
		XII	II			
		XI	I			
		X	V	PRIMEIRA		
			IV			
		IX	III			
		VIII	II			
		VII	I			
		VI	V	SEGUNDA		
			IV			
		V	III			
			II			
		IV	I			
		III	V	TERCEIRA		
			IV			
		II	III			
			II			
		I	I			

TABELA DA CARREIRA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE	
---	--

> SETAS - 00004B <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 462 /2013 - GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

L I D O
em 04/02/2014
Costa
Assessoria de Planário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.729/2013**, que **"Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 31.062.232,00 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais)"**, o qual se converteu na Lei nº 5.228 de 16 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 269 de 17 de dezembro de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Agnelo Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA
10/01/14
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

> SETAS - 000049 <

LEI Nº 5.238 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 31.062.232,00 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 31.062.232,00 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 18.982.032,00 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e dois mil e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

II – crédito especial, no valor de R\$ 12.080.200,00 (doze milhões, oitenta mil, duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da transferência do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

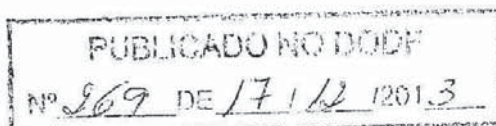
Art. 3º Para encerramento do exercício financeiro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a partir de 2 de dezembro de 2013, ao cancelamento de dotações orçamentárias referentes a subtítulos inseridos no Orçamento por Emendas Parlamentares, com saldo nas contas de crédito disponível e crédito bloqueado, para custear despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



ANEXO I,					R\$ 1,00
RECEITA					RECURSO DE TODAS AS FONTES
ANEXO À LEI Nº 00000					
18	SECRETARIA DE EST. DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDE				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				7.595.200
		FISCAL			7.595.200
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			7.595.200	
		FISCAL		7.595.200	
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				
17213510	RECURSOS DO PROG.NAC.DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E		7.595.200		
		FISCAL	7.595.200		
				TOTAL	7.595.200
				FISCAL	7.595.200

> SETAS - 000060 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	ENERGIA								11.005.032
ATIVIDADES									
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							11.005.032
25 752	6209 8507 6466	(***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99						
			F	3	90	0	134		11.005.032
TOTAL - FISCAL									11.005.032
TOTAL - GERAL									11.005.032

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares no Execução

> SETAS - 000001 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								100.000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							100.000
15 451	6208 1110 5379	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BRAZILÂNDIA/DF- BRAZILÂNDIA	4						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0		F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares em Execução

> SETAS = 000052 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							208.926
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							207.171
04 122	6003 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	I						
				F	3	90	0	100	7.171
				F	4	90	0	100	200.000
PROJETOS									
15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.755
15 451	6003 3903 6960	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	1.755
TOTAL - FISCAL									208.926
TOTAL - GERAL									208.926

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> 55146 - 000063 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	P T E	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							1.151.000
PROJETOS									
20 451	6201 1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO							1.151.000
20 451	6201 1077 5678	(EP) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO-APOIO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO - PAD - DF-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99						
			F	4	90	0	100		1.151.000
TOTAL - FISCAL									1.151.000
TOTAL - GERAL									1.151.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (****) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000054 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	-------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> 92000 - SANE<

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							241.074
ATIVIDADES									
04 122	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							241.074
04 122	6003 2984 0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-DISTRITO FEDERAL	99						
			F	3	90	0	100		241.074
TOTAL - FISCAL									241.074
TOTAL - GERAL									241.074

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares no Execução

> SET/06 - 000057 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							776.000
ATIVIDADES									
04 122	6222 2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							576.000
04 122	6222 2989 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	576.000
14 422	6222 2267	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR							200.000
14 422	6222 2267 0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									776.000
TOTAL - GERAL									776.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (BPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares no Execução

> SETAS - 00000000 <

R\$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							2.010.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 605	6201 9109	APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS							2.010.000
20 605	6201 9109 0001	APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS-DISTRITO FEDERAL							
		PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0							
				F	S	90	0	171	140.000
				F	S	90	0	320	250.000
				F	S	90	0	323	1.620.000
TOTAL - FISCAL									2.010.000
TOTAL - GERAL									2.010.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000059 <

R\$ 1,00

ANEXO III

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							175.000
ATIVIDADES									
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS							175.000
08 244	6211 4158 0002	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL							
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 200		S	3	50	0	100	175.000
TOTAL - SEGURIDADE									175.000
TOTAL - GERAL									175.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000060 <

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	B S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							1.700.000
28 843	0001 9030 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA- SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99						
			F	6	90	0	101		1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPB) Emendas Parlamentares no Execução

> SETAS - 000061 <

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 2120X INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							250.000
PROJETOS									
18 541	6210 5183	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES							250.000
18 541	6210 5183 9546	(EPE) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-APOIO AO CERCAMENTO DO PARQUE GATUMÉ EM- SAMAMBAIA	12						
		PRAÇA/ PARQUE MANTIDO (UNIDADE) I		F	4	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000062 <

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								50.000
PROJETOS									
15 031	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							50.000
15 031	6208 1110 5730	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99						
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAB - 000063 <

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								300.000
ATIVIDADES									
27 812	6206 4178	APOIO AO ESPORTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							300.000
27 812	6206 4178 5403	(EP) APOIO AO ESPORTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- APOIO AO PROJETO TIME BRÁSILIA PARALÍMPICO"-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	50	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000004 <

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	C N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							450.000
PROJETOS									
14 422	6223 3233	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE							450.000
14 422	6223 3233 0001	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99						
			F	4	90	0	100		450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000065 <

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								100.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
13 392	6219 3678 0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> 82146 - 000065 <

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	ENERGIA								11.005.032
PROJETOS									
15 752	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							11.005.032
15 752	6209 1763 0012	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99						
		REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0	F	4	90	0	134		11.005.032
TOTAL - FISCAL									11.005.032
TOTAL - GERAL									11.005.032

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000067 <

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202		APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							5.500.000
ATIVIDADES									
10 302	6202 2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							2.500.000
10 302	6202 2145 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI-SUS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	2.500.000
10 302	6202 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.000.000
10 302	6202 2885 0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - SUS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	2.000.000
10 302	6202 6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR							1.000.000
10 302	6202 6052 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SUS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.500.000
TOTAL - GERAL									5.500.000

(*) Prioridade LOQ (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000000 <

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº.

ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F Y E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							1.151.000
PROJETOS									
26 782	6216 1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							1.151.000
26 782	6216 1475 3517	(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-PAVIMENTAÇÃO DF-355 - ENTRADA DA DF-320 COM DF-120- PLANALTINA RODOVIA RECUPERADA (KM) 2000	6						
			F	4	90	0	100		1.151.000
TOTAL - FISCAL									1.151.000
TOTAL - GERAL									1.151.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> 69000 - ENL33 <
> SETAS -- 000069 <

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F Y E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							596.000
ATIVIDADES									
04 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							596.000
04 122	6009 8517 7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						596.000
				F	4	90	0	100	180.000
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							180.000
ATIVIDADES									
08 244	6222 2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							180.000
08 244	6222 2179 4371	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						180.000
		DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0		S	3	50	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									596.000
TOTAL - SEGURIDADE									180.000
TOTAL - GERAL									776.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS = 000070 <

ANEXO V

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVENIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								7.595.200
PROJETOS									
12.362	6221 1755	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC							7.595.200
12.362	6221 1755 0003	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC - DISTRITO FEDERAL	99						
		ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 2100		F	3	90	0	174	7.595.200
TOTAL - FISCAL									7.595.200
TOTAL - GERAL									7.595.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETMS - 000071 <

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							2.010.000
ATIVIDADES									
20 605	6201 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							15.000
20 605	6201 2885 0003	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS--DISTRITO FEDERAL	99						
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 3		F	3	90	0	171	15.000
PROJETOS									
20 605	6201 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							1.620.000
20 605	6201 3467 9574	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-- PLANO PILOTO	1						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 200		F	4	90	0	323	1.620.000
20 605	6201 3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO							250.000
20 605	6201 3534 9639	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO--DISTRITO FEDERAL	99						
		GALPÃO CONSTRUÍDO (M2) 100		F	3	90	0	320	50.000
				F	4	90	0	320	200.000
20 605	6201 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							125.000
20 605	6201 3711 6184	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 5		F	3	90	0	171	125.000
TOTAL - FISCAL									2.010.000
TOTAL - GERAL									2.010.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000072 <

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								250.000
PROJETOS									
13.392	6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							250.000
13.392	6219.3678.5928	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO "NONA SINFONIA" DE L. VAN BEETHOVEN - ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 3	99						
			F	3	90	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000073 <

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							175.000
ATIVIDADES									
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS							175.000
08 244	6211 4158 0005	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 200		S	3	50	0	100	25.000
08 244	6211 4158 0006	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	4	50	0	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE									175.000
TOTAL - GERAL									175.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000074 <

ANEXO VI									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES									
R\$ 1,00									
ANEXO À LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							1.700.000
28 843	0001 9096 0010	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- PLANO PILOTO	1						
				F	2	90	0	101	45.000
				F	6	90	0	101	1.655.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

> SET/03 - 000075 <

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							350.000
ATIVIDADES									
27.812	6206.4690	APOIO A EVENTOS							350.000
27.812	6206.4090.5919	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO PARA ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 20	99						
				F	3	90	0	100	50.000
27.812	6206.4090.5920	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A PROJETOS DA LIGA FEMININA DE BASQUETE-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 30	99						
				F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000079 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 31.062.232,00 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 31.062.232,00 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 18.982.032,00 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e dois mil e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

II – crédito especial, no valor de R\$ 12.080.200,00 (doze milhões, oitenta mil, duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da transferência do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Para encerramento do exercício financeiro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a partir de 2 de dezembro de 2013, ao cancelamento de dotações orçamentárias referentes a subtítulos inseridos no Orçamento por Emendas Parlamentares, com saldo nas contas de crédito disponível e crédito bloqueado, para custear despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

ANEXO I		R\$ 1,00		
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		
		RECURSO DE TODAS AS FONTES		
18	SECRETARIA DE EST. DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDE			
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES			7.595.200
		FISCAL		7.595.200
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			7.595.200
		FISCAL		7.595.200
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
17213510	RECURSOS DO PROG.NAC.DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E		7.595.200	
		FISCAL	7.595.200	
			TOTAL	7.595.200
			FISCAL	7.595.200

> SETAS - 000078 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 69000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	ENERGIA								11.005.032
ATIVIDADES									
26 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							11.005.032
26 752	6209 8507 6466	(***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0							
			F	3	90	0	134		11.005.032
TOTAL - FISCAL									11.005.032
TOTAL - GERAL									11.005.032

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000079 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							208.926
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							207.171
04 122	6003 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	I						
				F	3	90	0	100	7.171
				F	4	90	0	100	200.000
PROJETOS									
15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.755
15 451	6003 3903 6960	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	1.755
TOTAL - FISCAL									208.926
TOTAL - GERAL									208.926

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000000 <

ANEXO II									RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº				CANCELAMENTO							
ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											

> SETAS - 000002 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E Q	E S F	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							241.074
ATIVIDADES									
04 122	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							241.074
04 122	6003 2984 0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	241.074
TOTAL - FISCAL									241.074
TOTAL - GERAL									241.074

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000083 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							776.000

ATIVIDADES

04 122	6222 2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							576.000
04 122	6222 2989 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	576.000
14 422	6222 2267	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR							200.000
14 422	6222 2267 0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL

776.000

TOTAL - GERAL

776.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000034 <

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE:- 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								2.010.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 605	6201 9109	APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS							2.010.000
20 605	6201 9109 0001	APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
		PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0		F	S	90	0	171	140.000
				F	S	90	0	320	250.000
				F	S	90	0	323	1.620.000
TOTAL - FISCAL									2.010.000
TOTAL - GERAL									2.010.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000085 <

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							1.700.000
28 843	0001 9030 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA- SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99						
			F	5	90	0	101		1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000036 <

ANEXO IV

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							450.000
PROJETOS									
14 422	6223 3233	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE							450.000
14 422	6223 3233 0001	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99						
			F	4	90	0	100		450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETRS - 000087 <

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	ENERGIA								11.005.032
PROJETOS									
15 752	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							11.005.032
15 752	6209 1763 0012	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						
		REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0		F	4	90	0	134	11.005.032
TOTAL - FISCAL									11.005.032
TOTAL - GERAL									11.005.032

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 00000000 <

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202		APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							5.500.000
ATIVIDADES									
10 302	6202 2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							2.500.000
10 302	6202 2145 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI-SÉS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	2.500.000
10 302	6202 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.000.000
10 302	6202 2885 0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES -SÉS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	2.000.000
10 302	6202 6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR							1.000.000
10 302	6202 6052 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SÉS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.500.000
TOTAL - GERAL									5.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000089 <

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							596.000
ATIVIDADES									
04 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							596.000
04 122	6009 8517 7230	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						596.000
				F	4	90	0	100	180.000
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							180.000
ATIVIDADES									
08 244	6222 2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							180.000
08 244	6222 2179 4371	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						180.000
		DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0		S	3	50	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									596.000
TOTAL - SEGURIDADE									180.000
TOTAL - GERAL									776.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PL-0A

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000000 <

ANEXO V

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL--

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E Q	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCAÇÃO BASICA								7.595.200
PROJETOS									
12 362	6221 1755	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC							7.505.200
12 362	6221 1755 0003	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC- DISTRITO FEDERAL	99						
		ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 2100		F	3	90	0	174	7.595.200
TOTAL - FISCAL									7.595.200
TOTAL - GERAL									7.595.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAG - 000091 <

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								2.010.000
ATIVIDADES									
20 605	6201 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							15.000
20 605	6201 2885 0003	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-DISTRITO FEDERAL	99						
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 3		F	3	90	0	171	15.000
PROJETOS									
20 605	6201 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							1.620.000
20 605	6201 3467 9574	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- PLANO PILOTO	1						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 200		F	4	90	0	323	1.620.000
20 605	6201 3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO							250.000
20 605	6201 3534 9639	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
		GALPÃO CONSTRUÍDO (M2) 100		F	3	90	0	330	50.000
				F	4	90	0	320	200.000
20 605	6201 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							125.000
20 605	6201 3711 6184	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 5		F	3	90	0	171	125.000
TOTAL - FISCAL									2.010.000
TOTAL - GERAL									2.010.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000092 <

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							1.700.000
28 843	0001 9096 0010	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP- PLANO PILOTO							
				F	2	90	0	101	45.000
				F	6	90	0	101	1.655.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000093 <

> SETAS - 000094 <

ANEXO II										11.108
CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESUMEN DE DOBLAJES										
MÉDICO ALVARO										
CANCELAMIENTO										
ORDEN: 14.009 SEC. DE ESTADO DE AGRIC. E DESERV. RURAL DO DF										
UNIDADE: 14.10 SEC. DE ESTAD. DE AGRIC. E DESERV. RURAL DO DF										
OBJ. AGROPEC. E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/PA/CA/OSUBSTITUTO/PROJETO	REC.	EST.	OND.	MODAL.	USO	FILE	DOFICIANO	
PROJETO										
6561	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL									
29	451	6181 1077								
20	451	6110 1077	99	F	4	36.51	0	100	1.151.000	
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO										
S678 FERRADOVA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO - PAD. DF										

> SETAS - 000096 <

[illegible]

> SETAS - 000097 <

> SETAS - 000098 <

ANEXO II														
CRÉDITO ESPECIAL - REINTEGRAMENTO DE DOTAÇÕES														
R\$ 1,00														
ANEXO A Lei nº					CANCELAMENTO									
TÍTULO														
UNIDADE														
22.101 COMPLEMENTAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP														
RECAPÍTULO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														
PROJETO														

> SETAS - 000099 <

ANEXO II										05/10/2023
ORÇAMENTO ESPECIAL - FINANCIAMENTO DE DOAÇÕES										
ANEXO A/II/II										
CANCELAMENTO										
CÓDIGO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DF										
UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DF										
ORÇAMENTO ESPECIAL DA SECRETARIA SOCIAL										
FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
ESPORTE E JOGOS DE INVERNO ESPORTIVOS										
ATIVIDADE										
21	811	4206	4178	1401	AFÍCIO AO ESPORTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	99	F	3	30.39	0
27	812	6206	4178	1401	AFÍCIO AO ESPORTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	99	F	3	30.39	0
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										
PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/PRODUTO										